



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM-095/2026

Altera a Lei nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Divinópolis, para estabelecer penalidades relativas à existência de focos de vetores transmissores de dengue, chikungunya e zika vírus em lotes não edificadas.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 15 da Lei nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

§ 3º Constatada, pela fiscalização municipal, a existência de focos ou vetores transmissores de dengue, chikungunya ou zika vírus em lotes não edificadas, será solicitada a presença da Polícia Militar para lavratura do respectivo registro de ocorrência, ficando o proprietário ou responsável pelo imóvel sujeito à multa de 200 (duzentas) UPMFD's, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.”

§ 4º Lavrado o auto de infração e o registro de ocorrência, será assegurado ao proprietário ou responsável o exercício da ampla defesa e do contraditório, mediante processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, antes da imposição definitiva da penalidade pecuniária.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

Parágrafo único. A penalidade prevista no caput deste artigo não se aplica às infrações previstas no § 3º do art. 15 desta Lei, cuja multa será fixada em 100 (cem) UPMFD's.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de maio de 2026

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS

Vice-Presidente da Câmara

Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer as ações de prevenção e combate às doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, especialmente dengue, chikungunya e zika vírus, que representam grave problema de saúde pública em todo o país e afetam diretamente a população do Município de Divinópolis.

É de conhecimento público que a proliferação do mosquito transmissor ocorre, em grande parte, em imóveis e lotes urbanos mantidos em condições inadequadas de conservação, com presença de mato alto, lixo, entulho, recipientes e acúmulo de água parada, fatores que favorecem a formação de criadouros. Nesse contexto, os lotes não edificados abandonados ou sem manutenção adequada tornam-se locais propícios para a proliferação do vetor, colocando em risco não apenas os imóveis vizinhos, mas toda a coletividade.

A presente proposta busca estabelecer penalidade específica aos proprietários ou responsáveis por lotes não edificados onde forem constatados focos ou vetores transmissores dessas doenças, fixando multa no valor de 200 (duzentas) UPMFD's, em razão da gravidade da infração e do risco sanitário causado à população. Além disso, prevê-se o acionamento da Polícia Militar para lavratura do respectivo registro de ocorrência, conferindo maior respaldo às ações de fiscalização e contribuindo para a formalização e efetividade das medidas administrativas adotadas pelo Município.

Ademais, em estrita observância ao princípio constitucional do devido processo legal, a proposta assegura ao cidadão o direito ao contraditório e à ampla defesa. Tal medida garante que a aplicação das multas ocorra com transparência e justiça, permitindo que o proprietário apresente sua defesa em âmbito administrativo antes da consolidação da sanção, evitando arbitrariedades e conferindo plena segurança jurídica à norma municipal. Importante destacar que a medida possui caráter preventivo, educativo e coercitivo, buscando conscientizar os proprietários acerca de sua responsabilidade social e sanitária quanto à adequada conservação dos imóveis urbanos, estimulando condutas que contribuam para a proteção da saúde coletiva.

Diante do relevante interesse público da matéria, bem como da necessidade de adoção de mecanismos mais eficazes no enfrentamento das arboviroses, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Divinópolis, 12 de maio de 2026

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS

Vice-Presidente da Câmara

Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 12/05/2026 às 12:14:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2EQ

LKZ

DG0

57Z